

Parágrafo único. O GT será coordenado pelo representante titular da DBFlo e, em suas ausências e impedimentos legais e regulamentares, pelo representante suplente da DBFlo.

Art. 4º A designação dos representantes do GT se dará por Ordem de Serviço dos respectivos Diretores e do Coordenador-Geral do Cenima, publicada no Boletim de Serviço do Ibama.

Art. 5º O prazo estabelecido para finalização dos trabalhos e para apresentação dos resultados do GT é de 09 de junho de 2023, prorrogável por 10 dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.274, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a tabela nacional de anilhamento de aves silvestres em cativeiro. (Processo nº 02061.000912/2017-49).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, e de acordo com o processo administrativo n. SEI 02061.000912/2017-49,

Considerando a Resolução Conama 487/2018, que define os padrões de marcação de animais da fauna silvestre, suas partes ou produtos, em razão de uso e manejo em cativeiro de qualquer tipo.

Considerando a Instrução Normativa IBAMA 10/2011, que trata da criação amadora e comercial de Passeriformes nativos, resolve:

Art. 1º Aprovar a tabela nacional de anilhamento de aves silvestres em cativeiro, atendendo ao disposto na Resolução Conama n. 487/2018.

Parágrafo Único. A tabela a que se refere o caput deste artigo estará disponível no sítio eletrônico do ICMBio, podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/documentos>>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA Nº 1.275, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Plano de Manejo da APA de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo. (Processo nº 02070.007159/2020-17)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, e nomeado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, resolve:

Art. 1º - Alterar o Plano de Manejo da APA de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo em relação a regra constante na Página 93/ ZONA URBANA (ZU) / Normas Gerais de Manejo / Item "b":

Substituindo o atual texto:

"Para novas obras, construções e reformas, serão observados os seguintes parâmetros urbanísticos:

i. taxa de ocupação e impermeabilização solo (%): 35% para lotes de até 500 m²; 30% para lotes acima de 500 m² até 1.000 m²; 20% para lotes acima de 1.000 m² até 2.000 m²; 10% para os lotes superiores a 2.000 m² até o limite máximo de 500 m² de área impermeabilizada.

ii. para construção de cisternas, instalação de equipamentos destinados ao reúso e tratamento de água (exceto piscina), a taxa de ocupação e impermeabilização solo poderá ter um acréscimo de: 15% para lotes de até 500 m²; 10% para lotes acima de 500 m² até 1.000 m², 5% para lotes acima de 1.000 m² até 5.000 m²; 2% para os lotes superiores a 5.000 m².

iii. recuos frontal/fundo de 5m."

Pelo texto a seguir:

"Para novas obras, construções e reformas, serão observados os seguintes parâmetros urbanísticos:

1. taxa de ocupação e impermeabilização solo (%):

1. 45% para lotes de até 500 m²

2. 40% para lotes entre 501 m² até 1.000 m²

3. 30% para lotes acima de 1.001 a área máxima impermeabilizada para essa faixa de tamanho de lote deverá ser 500m²

2. para construção de cisternas, instalação de equipamentos destinados ao reúso e tratamento de água (exceto piscina), a taxa de ocupação e impermeabilização solo poderá ter um acréscimo de: 15% para lotes de até 500 m²; 10% para lotes acima de 500 m² até 1.000 m², 5% para lotes acima de 1.000 m² até 5.000 m²; 2% para os lotes superiores a 5.000 m².

3. recuos para lotes até 450 m², mesmo possuindo dois pavimentos: frontal de 5 m, lateral de 1 m, fundo de 3 m.

4. recuos para os demais lotes: frontal/fundo de 5m."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

GERÊNCIA REGIONAL NORTE - GR1

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Juruá, no estado do Acre (Processo nº 02119.000771/2022-19).

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO ICMBIO NORTE - GR1, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MMA nº 270, de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2020, combinada com o Art. 18 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 publicado em 12 de fevereiro de 2020, bem como Inciso XI Art. 103 do ANEXO I da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021 publicada em 21 de setembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 98.863 de 23 de janeiro de 1990, que cria a Reserva Extrativista Alto Juruá;

Considerando a Portaria nº 67, de 21 de julho de 2011, que cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Juruá/AC;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais, considerando os autos do Processo nº 02119.000771/2022-19, resolve:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Juruá, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Juruá é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Comunidade Locais;

b) Setor Associações locais e do entorno; e

c) Setor Povos Indígenas.

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Organizações Não Governamentais; e

b) Sindicatos e outros órgãos de classe.

IV - SETOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades e outras instituições de pesquisa e extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cruzeiro do Sul à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe do NGI ICMBio Cruzeiro do Sul, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Juruá são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MAZZOTTI SANTAMARIA

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço, no estado do Pará (Processo nº 02122.000658/2021-01).

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO ICMBIO NORTE - GR1, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MMA nº 270, de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2020, combinada com o Art. 18 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 publicado em 12 de fevereiro de 2020, bem como Inciso XI Art. 103 do ANEXO I da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021 publicada em 21 de setembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº de 30 de novembro de 2006, que cria a Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço, no estado do Pará;

Considerando a Portaria nº 77, de 21 de setembro de 2011, que cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02122.000658/2021-01, resolve:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço é composto por setores representativos do Poder Público, Moradores/Beneficiários da Unidade de Conservação e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

II - MORADORES/BENEFICIÁRIOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) População tradicional residente na Reserva Extrativista; e

b) Entidade representativa dos moradores da Reserva Extrativista.

III - SOCIEDADE CIVIL

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MAZZOTTI SANTAMARIA

